

## No Che Guevara, os números de uma luta bem sucedida



Veículos de imprensa do mundo todo elegeram Maricá como referência no trato da pandemia e de seus efeitos econômicos e sociais. No centro dessa atenção, o Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara, inaugurado há exatamente um ano, no Dia do Trabalhador, simboliza esse esforço. Os números acumulados e a qualidade do trabalho no hospital continuam alimentando o interesse internacional.

Na unidade hospitalar instalada às margens da rodovia RJ-106, em São José do Imbassai, tudo tem ordem de grandeza. Um exército de mil colaboradores atua 24 horas por dia, sete dias por semana. Essa equipe foi responsável por 1680 internações. Delas, mil eram de munícipes, o que reforça o caráter regional e de universalidade do Sistema Único de Saúde. Já conhecido como um hospital que salva vidas, o Hospital Che Guevara registrou 1.069 altas nesse período, sendo o tempo de permanência média de 10,7 dias na unidade de saúde. Já a idade média dos internados no hospital é de 63,79 anos, 56,47% homens. Em um ano, além dos moradores de Maricá, o hospital atendeu pacientes de outras 22 cidades do Estado do Rio e também dos estados de Minas Gerais e São Paulo, como Diadema, o que reforça a importância desta unidade hospitalar no combate à pandemia.

São 100 médicos, além de 400 colaboradores na enfermagem, 200 multiprofissionais – fisioterapeutas, assistentes sociais, psicólogos, nutricionistas, dentistas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e farmacêuticos (clínicos e hospitalares). A equipe administrativa tem 180 pessoas, contando auxiliares de serviços gerais, copeiras e todos que contribuíram para o resultado. Um ano depois, a unidade saiu de 50 leitos para 116, sendo 58 de CTI e

58 de semi-intensiva. “Com uma taxa de ocupação em torno de 86%, a gente vê a importância desse hospital num contexto de saúde pública regional”, pontua a diretora geral do Che, Michelle Silveiras.

Além da técnica, a reputação do Hospital Che Guevara está na estruturação em um atendimento humanizado. Ali, os médicos informam o estado de saúde de cada paciente às famílias por telefone uma a duas vezes ao dia, enquanto o Serviço Social faz ligações de vídeo do usuário para que todos se vejam, com forte resultado terapêutico. As TVs, além de filmes, passam séries de um grupo de palhaços. No projeto Abraço Musical, membros da equipe que são músicos tocam e cantam canções para os pacientes.

Todo o hospital conta com fotografias terapêuticas espalhadas pelos corredores, resultado de uma parceria com fotógrafos da Secretaria de Comunicação. “Tudo isso foi milimetricamente pensado para que o munícipe tivesse o melhor para sua recuperação”, ressalta a secretária de Saúde, Simone Costa.

“Eu nunca imaginei que fosse tamanha estrutura para cuidar de um doente. Precisei passar por isso para saber. Esse hospital é de primeiro mundo. Em lugar nenhum do país tem no SUS uma estrutura como essa daqui de Maricá. Estou nas mãos de profissionais competentes e dedicados, que trataram a Covid e estão tratando as sequelas que ela deixa”, atesta o delegado Júlio César Mulatinho Neto, titular da 82ª DP de Maricá, internado no Che desde o dia 27 de abril. Entre os equipamentos específicos para o tratamento de pacientes de Covid-19 como o delegado, a unidade tem 71 ventiladores e 111 monitores disponíveis para uso, fora



os que estão em manutenção. Manter essa cidade funcionando dá trabalho. Foram servidas 300 mil refeições para pacientes e colaboradores. E a preocupação com a limpeza é permanente: a coordenação de higienização contabilizou 588.053 limpezas e desinfecções no período.

Treinamento também não falta: o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho aplicou 2.467 treinamentos. A equipe de Educação Permanente e Continuada contabilizou outros 14.257 treinamentos para todas as áreas do hospital, visando melhoria dos processos e qualidade assistencial.

Na dinâmica estrutural, o Hospital Municipal Ernesto Che Guevara conta com mais números superlativos. O abastecimento regular de oxigênio, item crítico no trato da Covid-19, acompanha a série: o tan-

que do Che tem capacidade de 11 mil L (9.200 m³). Além do principal, há ainda 16 cilindros reservas – com 10 m³ cada, que equivalem a mais 160 m³ de oxigênio. Sobre segurança para quem trabalha quanto aos Equipamentos de Proteção Individual (EPI); foram entregues 17.234 aventais, 1.202 faceshields, 9.795 máscaras N95, outras 4.956 máscaras cirúrgicas, 274 óculos e 109 óculos de sobrepôr.

Como o trabalho não para e no Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara todo mundo tem pressa para continuar salvando vidas, o aniversário de um ano foi comemorado de forma simples, com um café da manhã e um lanche especial à tarde servidos no refeitório principal. Na área externa, 1.700 balões brancos foram soltos, representando o número de vidas salvas no hospital.

Texto: Ana Paula Soares  
Fotos: Vinícius Manhães



## Sumário

Conteúdo	
<b>LEIS E DECRETOS</b>	<b>2</b>
<b>ATOS DO PREFEITO</b>	<b>4</b>
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>6</b>
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ</b>	<b>6</b>
<b>EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES</b>	<b>7</b>
<b>AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ</b>	<b>8</b>

## LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 697, DE 03 DE MAIO DE 2021.

DISCIPLINA AS NOVAS REGRAS DE RESTRIÇÕES PARA O COMBATE A PANDEMIA PROVOCADA PELA COVID19 NO MUNICÍPIO DE MARICÁ – BANDEIRA AMARELA.

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de cautela que visem reduzir a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 594, de 02 de outubro de 2020, veio a dispor sobre o plano de retomada de funcionamento dos estabelecimentos em decorrência do combate ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Maricá;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinados os seguintes procedimentos sanitários necessários no Município de Maricá, em prevenção ao Covid-19, como regras gerais:

I – utilização obrigatória de máscara descartável, máscara de tecido não tecido (TNT), ou tecido de algodão, mesmo que caseira, de forma correta cobrindo simultaneamente nariz e boca, em ambientes coletivos, vias públicas, meios de transporte e atividades econômicas, pelos colaboradores, clientes e usuários, para ingresso e permanência nos ambientes;

II – aferição da temperatura corporal de todas as pessoas quando da entrada de qualquer estabelecimento comercial ou similar com capacidade de atendimento de 15 ou mais pessoas simultaneamente;

IV – Distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, salvo atendimentos específicos ao indivíduo;

V – frasco com álcool em gel 70% disponível na entrada e na saída dos estabelecimentos e repartições;

VI – higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones e outros;

VII – limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado;

VIII – garantia de circulação de ar com, no mínimo 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;

IX – dispor de comunicados que instruem os clientes e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento;

X – uso obrigatório ou disponibilização de limpa sapato – tapete ou toalha umidificada de hipoclorito de sódio a 2% para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento;

XI – criação de horários de atendimento exclusivo a clientes e consumidores do grupo mais vulnerável sempre que viável;

§ 1º Poderá o estabelecimento providenciar às pessoas máscaras descartáveis.

§ 2º Os procedimentos descritos na presente legislação, referentes à flexibilização das atividades no Município de Maricá, visam minimizar os efeitos da pandemia, até que se identifiquem novos tratamentos e práticas, aptas a assegurar a anterior normalidade.

§ 3º Entende-se por cidadãos enquadrados no grupo de vulneráveis:

I – idosos;

II – pessoas com imunossupressão;

III – portadores de doenças crônicas ou graves;

IV – gestantes, puérperas ou lactantes

V – demais grupos de risco considerados pela Secretaria de Saúde

§ 4º Toda pessoa deverá ser submetida ao controle de temperatura corporal, na entrada e saída dos terminais de transporte coletivo. Se identificado estado de febre, este deverá procurar imediatamente a Tenda de Atendimento ao COVID19, para realização de atendimento médico.

Art. 2º A entrada em ambiente coletivo, compreendido como local destinado à permanente utilização por 15 (quinze) pessoas simultaneamente ou mais, seja ele fechado, privado ou público, somente será

permitida após prévia aferição de temperatura corporal.

Parágrafo único. A aferição de que trata o caput deste artigo deverá seguir os seguintes parâmetros:

I – fazer a medição da temperatura corporal a uma distância de aproximadamente 5 cm; II – deverá resguardar um tempo não inferior a 2 (dois) minutos para cada aferição de temperatura corporal por aparelho;

II – a cada 20 (vinte) minutos cada aparelho deverá ser higienizado com algodão umedecido em álcool em gel 70%.

Art. 3º Utiliza-se como critério para as especificações descritas neste Decreto o Boletim Epidemiológico 5, do Comitê Centro de Operações em Saúde Pública, o qual dispõe que 37,5º C é considerado como estado de febre.

Art. 4º Além das demais vedações constantes na legislação em vigor, está proibida a entrada de pessoas com temperatura corporal superior à descrita no artigo 3º nos seguintes locais:

I – bens públicos de uso especial;

II – ambientes fechados, e destinados à permanente utilização simultânea por várias pessoas, sejam eles públicos ou privados, sempre observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Parágrafo único. A circulação de pessoas com temperatura corporal à descrita no artigo 3º em bens de uso comum do povo e dominicais, bem como em demais bens privados implicará na aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais correspondentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras:

I – isolamento social residencial dos cidadãos;

II – restrições para atividades essenciais e inadiáveis;

III – abertura restritiva de vias públicas com possibilidade de barreiras sanitárias em dias de feriados ou em outras datas estabelecidas, a fim de conter o deslocamento e o fluxo de pessoas no Município, em observância às medidas de ordem sanitária;

IV – proibição da utilização de locais públicos de lazer como praias, lagoas, praças e parques nos finais de semana e feriados, exceto para atividades esportivas individuais, respeitadas as regras de isolamento e sem a utilização de equipamentos compartilhados.

V – fica proibida a permanência de indivíduos nas vias, áreas e praças públicas no horário de 01:00h às 05:00h;

VI – permitida a utilização das praias, nos finais de semana e feriados, para prática de pescaria, no trecho que compreende de 1 km a partir da rua 0, sentido praia da Aeronáutica (Itaipuaçu) e o trecho compreendido de 1km a partir da praia do Peixão sentido Zacarias.

Art. 6º Ficam estabelecidas no setor público as seguintes regras:

I – trabalho de forma presencial em sistema de revezamento de no máximo 60% do efetivo de cada órgão dos serviços públicos não essenciais instalados na cidade, bem como teletrabalho em sistema de home office dos demais servidores e empregados, nos moldes do revezamento, podendo esses últimos ainda atuarem presencialmente por agendamento naquelas atividades cujas características exijam a presença física do agente público.

II – atendimentos individuais e com hora marcada, agendados via internet ou por telefone;

III – distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV – garantia de circulação de ar externo sendo recomendada a não utilização de ar-condicionado.

Parágrafo único. Estende-se a realização de atividades em modo Home Office constante no inciso I a todos os idosos, pessoas com imunossupressão, portadores de doenças crônicas ou graves, gestantes, puérperas, lactantes, responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID – 19, desde que haja coabitação, bem como demais grupos de risco considerados pela Secretaria de Saúde, estando ainda excluídos da atuação presencial por agendamento.

Art. 7º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços:

I – com funcionamento de maneira plena:

a) supermercados;

b) farmácias;

c) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência.

d) estabelecimentos bancários e casas lotéricas.

e) lojas de conveniência;

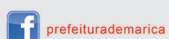
f) mercados;

g) açougues;

## Expediente



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**  
#MaisPertoDeVocê



prefeiturademarica



@MaricaRJ



@prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro  
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável  
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramador  
Robson de Camargo Souza

Impressão  
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.  
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -  
Jardim Iguazu - RJ

Tiragem  
500 exemplares

Distribuição  
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal  
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

- h) aviários;
- i) hortifrutis;
- j) comércios varejistas de alimentação animal;
- k) demais estabelecimentos com o CNAE de varejo e comercialização de produtos alimentícios;
- l) estacionamentos;
- m) agência de Correios.

Art. 8º São regras específicas para o comércio em geral:

- I – limitação de 01 (um) cliente por atendente e de 01 (uma) pessoa para cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de área do local de vendas;
- II – observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- III – organizar as filas externas com a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);
- IV – assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienize suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras;
- V – fica proibida a experimentação de roupas, calçados, acessórios e afins;
- VI – limpeza periódica dos produtos que sejam viáveis passar por processo de limpeza através da utilização de borrifador com álcool líquido (70%);
- VII – o comércio poderá funcionar no horário compreendido entre 9h às 21h, salvo disposição específica constante neste Decreto.

Art. 9º São regras específicas ao funcionamento presencial para o setor de bares, restaurantes, lanchonetes, cafeterias, docerias e similares:

- I – funcionamento presencial até o horário máximo entre 05:00h à 01:00h;
- II – observar distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas e/ou utilização de barreiras físicas;
- III – possibilidade de manter as portas abertas em tempo integral;
- IV – efetuar frequentemente a limpeza do salão de alimentação;
- V – organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
- VI – evitar permanência de objetos na mesa e aumentar a higienização dos cardápios (os cardápios deverão ser revestidos de material que possibilite a higienização);
- VII – ocupação das mesas individualmente ou por pessoas do mesmo núcleo familiar;
- VIII – disponibilizar álcool em gel (70%) em cada mesa;
- IX – substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis;
- X – funcionar com apenas 50% da sua capacidade sendo recomendada a instalação de corrente para evitar a entrada de clientes de maneira descontrolada.

§ 1º O horário de funcionamento das padarias não seguirá as determinações previstas neste artigo, podendo ser estabelecido horário próprio de funcionamento.

§ 2º Fica proibido a apresentação de música ao vivo e eletrônica e/ou transmissão de eventos esportivos.

§ 3º Permitido sem limitação de horário o funcionamento em sistema de delivery ou Take away.

§ 4º Proibido a venda de bebidas alcoólicas para pessoas em pé.

Art. 10. São regras específicas ao funcionamento presencial para quiosques:

- I – funcionamento presencial entre às 8h e 19h;
- II – observar distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas e/ou utilização de barreiras físicas;
- III – ocupação das mesas individualmente ou por pessoas do mesmo núcleo familiar;
- IV – disponibilizar álcool em gel (70%) em cada mesa;
- V – substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis;

Art. 11. São regras específicas para salões de beleza e estética, barbeiros, cabeleireiros, manicures e similares:

- I – funcionamento no horário compreendido entre 08h às 22h;
- II – atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;
- III – cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;
- IV – proibição de utilização das salas de espera.

Parágrafo único. Fica autorizado o funcionamento das atividades elencadas no caput nos feriados e finais de semana em horário das

08h às 21h.

Art. 12. São regras específicas para prestadores de serviço em geral:

- I – funcionamento no horário comercial normal;
- II – atendimento com intervalo para higienização dos equipamentos;
- III – observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- IV – organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
- V – no caso dos serviços terceirizados e de assistências técnicas em domicílio, os profissionais terão que usar medidas de prevenção como o uso de propé descartável, luva descartável e máscara;
- VI – atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;
- VII – cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;
- VIII – proibição de utilização das salas de espera.

Art. 13. São regras específicas para funcionamento de estabelecimentos religiosos:

- I – funcionamento com 50% da capacidade de pessoas sendo obrigatória o uso de máscaras;
- II – intervalo mínimo de 02 (duas) horas para celebração de nova reunião com turnos específicos para a limpeza e higienização de todo o espaço, sem contato com as demais atividades da organização religiosa;
- III – observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas não sendo permitidas cerimônias com contato físico direto entre as pessoas, ou qualquer ato que incorra risco de contaminação;
- § 1º É vedado o acesso de pessoas do grupo de risco do Covid-19 ao estabelecimento religioso, de acordo com as determinações da OMS, sendo sugerido o funcionamento de interação através das reuniões remotas.

§ 2º Torna obrigatório na entrada do estabelecimento religioso a informação da lotação máxima e o quantitativo permitido de 50% da sua capacidade.

§ 3º Nenhuma celebração presencial poderá ser realizada antes das 07 horas da manhã e não poderá ser prolongada após as 22 horas.

Art. 14. As academias e similares deverão observar as seguintes regras específicas:

- I – delimitação de distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre usuários nas áreas de peso livre e salas de atividades coletivas;
  - II – aferição de temperatura de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento com impedimento e orientação ao usuário que manifestar febre;
  - III – deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro.
  - IV – higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;
  - V – renovar todo ar do ambiente, pelo menos, 6 vezes por hora, conforme legislação;
  - VI – bebedouro de jato impedidos ou adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;
  - VII – oferta de álcool 70% em cada aparelho instalado bem como papel toalha;
  - VIII – permitida as aulas coletivas, com limitação de 50% da capacidade da turma;
  - IX – funcionamento com 50% da capacidade.
  - X – utilização de tapete higiênico nas entradas;
  - XI – disponibilização de lixeira com pedal;
  - XII – banho permitido apenas com cabines individuais, com toalhas particulares;
  - XIII – criar horário exclusivo para atendimento a idosos, sendo proibido o atendimento ao idoso em outros horários;
  - XIV – limite de 1 hora por dia o tempo de treino por aluno;
  - XV – a aula deverá ser apenas por agendamento, sendo de responsabilidade do estabelecimento o controle desse agendamento de acordo com a capacidade por hora;
  - XVI – autoriza o funcionamento de academias e similares nos horários entre 6:00h e 11:00h e no segundo período entre 16:00h e 21:00h.
- Parágrafo único. Fica proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância.

Art. 15. São regras específicas para clínicas, laboratórios e de saúde:

- I – funcionamento no horário comercial normal;
- II – reforçar a higienização do material e local de trabalho em horário específico para limpeza;
- III – atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;
- IV – proibição de utilização das salas de espera.

Art. 16. O retorno flexibilizado da prática dos esportes coletivos deverá observar as seguintes regras específicas:

§ 1º Para os locais de prática fechado:

- I – o acesso às instalações esportivas deverá ser permitido somente para quem for praticar a atividade;
- II – aferição de temperatura de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento com impedimento e orientação ao usuário que manifestar febre;
- III – garantia de circulação de ar;
- IV – higienização periódica de equipamentos e superfícies de toque, bem como todo o material que for utilizar antes e depois das atividades;
- V – sanitização geral do ambiente diariamente com hipoclorito de sódio ou outro produto comprovadamente eficaz;
- VI – bebedouro de jato impedidos ou adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;
- VII – oferta de álcool 70% nos principais acessos, circulações e nas proximidades das áreas de atividades, bem como papel toalha;
- VIII – responsáveis pelos locais devem orientar a não participação de pessoas consideradas do grupo de risco conforme § 2º do artigo 4º deste Decreto;
- IX – não será permitida a abertura de bares, lanchonetes, quiosques em locais de prática esportiva;
- X – utilização de tapete higiênico nas entradas e saídas;
- XI – disponibilização de lixeira com pedal;
- XII – treinamento de todos os profissionais;
- XIII – criar horário exclusivo para a prática, não sendo permitida a permanência antes ou depois delas nas dependências;
- XIV – limite de 1 hora por dia o tempo de prática por grupo, tendo uma pausa de 15 minutos para higienização entre um grupo e outro;
- XV – uso obrigatório de máscara antes e depois das atividades;
- § 2º Para os locais de prática esportiva públicos e abertos:
- I – permitido apenas quem estiver fazendo a atividade esportiva;
- II – higienização periódica de equipamentos e superfícies de toque;
- III – sanitização geral do ambiente diariamente com hipoclorito de sódio ou outro produto comprovadamente eficaz;
- IV – não permitida a participação de pessoas consideradas do grupo de risco conforme §2º do artigo 4º deste Decreto e pessoas com necessidades especiais (PCDs);
- V – não será permitida a abertura de bares, lanchonetes, quiosques em locais de prática esportiva;
- VI – limite de 1 hora por dia o tempo de prática por grupo;
- VII – uso obrigatório de máscara antes e depois das atividades;
- § 3º Para as escolinhas:
- I – cada aluno deverá trabalhar dentro de um espaço de 5m<sup>2</sup> e sendo limitado a 12 (doze) alunos;
- II – higienização periódica de equipamentos e superfícies de toque;
- III – sanitização geral do ambiente diariamente com hipoclorito de sódio ou outro produto comprovadamente eficaz;
- IV – não permitida a participação de pessoas consideradas do grupo de risco conforme §2º do artigo 4º deste Decreto e pessoas com necessidades especiais (PCDs);
- V – não será permitida a abertura de bares, lanchonetes, quiosques em locais de prática esportiva;
- VI – limite de 40 minutos por dia o tempo de aula por grupo;
- VII – uso obrigatório de máscara antes e depois das atividades;
- VIII – será permitido um acompanhante por aluno que for menor de 18 anos, que deverá respeitar o distanciamento de 1,5 m para outros acompanhantes.
- § 4º Constituem-se como responsabilidades do praticante:
- I – ter sua própria garrafa de água, levar sempre cheia para a prática esportiva;
- II – não recomendado o uso de anéis, relógios, pulseiras e outros acessórios similares;
- III – após a atividade não permitida a permanência no ambiente es-

portivo;

IV – chegar uniformizado para a atividade esportiva;

V – uso de máscara facial antes e depois da atividade.

§ 5º Fica estabelecido o horário de funcionamento:

I – locais de prática fechado e/ou privado de 8h às 23h;

II – locais de prática público e aberto de 6h às 22h;

III – nos finais de semana e feriado fica autorizado em ambos locais de 7h às 22h.

§ 6º Fica proibida a realização de amistosos com equipes de fora do Município, e a organização de torneios, campeonatos e jogos festivos.

Art. 17. Os cursos práticos de capacitação profissional deverão observar as seguintes regras específicas:

I – cada aluno deverá trabalhar dentro de um espaço de 5m² e sendo limitado a 12 (doze) alunos;

II – higienização periódica de equipamentos e superfícies de toque;

III – sanitização geral do ambiente diariamente com hipoclorito de sódio ou outro produto comprovadamente eficaz;

IV – não permitida a participação de pessoas consideradas do grupo de risco conforme §2º do artigo 4º deste Decreto e pessoas com necessidades especiais (PCDs);

V – aferição de temperatura de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento com impedimento e orientação ao usuário que manifestar febre;

VI – limite de 8 aulas por dia, com 40 minutos de tempo e por grupo;

VII – uso obrigatório de máscara durante todas as atividades;

VIII – autoriza o funcionamento de cursos práticos de capacitação profissional no horário entre 7:00h e 20:00h.

Art. 18. Ficam estabelecidas para ambulantes e camelôs, feiras e similares as seguintes regras:

I – espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre barracas e/ou ambulantes;

II – observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

III – higienização periódica dos produtos e das barracas;

IV – oferta de álcool 70% em cada espaço utilizado.

V – funcionamento no horário compreendido entre 10h às 19h;

§ 1º Deverá o ambulante e/ou camelô ser submetido, sempre que solicitado, ao controle de temperatura corporal, pelos agentes do Poder Público Municipal. Se identificado estado de febre, este deverá procurar imediatamente a Tenda de Atendimento ao COVID19 mais próxima ou uma unidade de saúde, para realização de atendimento médico, não podendo continuar atividade comercial até que tenha liberação médica.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Maricá, através do órgão competente deverá reordenar a utilização do solo a fim de garantir as especificações de distanciamento previstas neste Decreto.

§ 3º O uso de máscaras será obrigatório pelo ambulante, nos termos especificados deste Decreto.

§ 4º Em caso de descumprimento das normas estabelecidas nos parágrafos anteriores será imediatamente encerrada as atividades comerciais realizadas.

Art. 19. Todas as escolas, colégios, cursos de idiomas ou demais cursos teóricos do Município deverão observar os seguintes procedimentos:

I – No tocante à aferição de temperatura:

a) Fazer a medição da temperatura corporal à uma distância de aproximadamente 5 cm;

b) Resguardar um tempo não inferior a 2 (dois) minutos para cada aferição de temperatura corporal por aparelho;

c) A cada 20 minutos cada aparelho utilizado deverá ser higienizado com algodão umedecido em álcool em gel 70%.

II – no tocante à higiene, deverá ter disposto um tapete para higienização e desinfecção de sapatos na porta de cada sala de aula;

III – quanto aos períodos de intervalo, os mesmos devem ser escalonados para respeitar o limite de no máximo 50 pessoas ao mesmo tempo no recesso.

§ 1º Na entrada do estabelecimento de ensino deverá ter um termômetro para a aferição da temperatura dos alunos antes do início das

aulas, sendo observadas as seguintes medidas:

I – se observada temperatura corporal do aluno superior à 37,5º C, este não poderá entrar na sala, e deverá ser encaminhado à Tenda de Atendimento ao Covid19 mais próxima, mediante acompanhamento do responsável.

II – não havendo a possibilidade descrita no inciso I, será encaminhada solicitação de auxílio ao Conselho Tutelar. § 2º Nas entradas de cada escola deverá ter um termômetro para aferir as temperaturas corporais de funcionários, visitantes e responsáveis que forem entrar no ambiente, excluindo apenas os alunos que terão suas temperaturas aferidas nas portas das salas de aula.

Art. 20. Ficam determinados os seguintes procedimentos sanitários necessários no Município de Maricá, em prevenção ao Covid-19, como regras gerais, independente do estabelecimento de ensino:

I – utilização obrigatória de máscara descartável, máscara de tecido não tecido (TNT), ou tecido de algodão, mesmo que caseira de forma correta cobrindo simultaneamente nariz e boca, em todos os ambientes, as máscaras deverão ser trocadas a cada 3 horas, exceto aquelas pessoas já citadas no parágrafo 3º do artigo 2º da Lei Nº 2.945 de 2020;

II – aferição da temperatura corporal de todas as pessoas quando da entrada de qualquer estabelecimento de ensino;

III – distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, salvo atendimentos específicos ao indivíduo;

IV – frasco com álcool em gel 70% disponível em todas as salas de aula;

V – higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, corrimão de escada, telefones e outros;

VI – limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado;

VII – garantia de circulação de ar com, no mínimo 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;

VIII – dispor de comunicados que instruem os clientes e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento;

IX – bebedouro de jato impedidos ou adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;

Art. 21. Os estabelecimentos de ensino particulares constantes neste Decreto estarão autorizados a estabelecer um sistema híbrido, parcialmente online e presencial, no caso de os responsáveis pelos alunos não autorizarem o retorno presencial.

Art. 22. Os estabelecimentos de ensino públicos permanecem com suas atividades presenciais suspensas e será feito uma análise pelo Comitê de Prevenção e Combate a Pandemia mensalmente para estabelecimento do retorno seguro das atividades presenciais das unidades escolares públicas do Município de Maricá.

Art. 23. Casas de festas, eventos e sítios para eventos continuam proibidos, permitido apenas para eventos e comemorações familiares, com o máximo de 20 pessoas.

Art. 24. Proibida a entrada de ônibus fretados, grupos de excursão, qualquer transporte de turistas.

Art. 25. Fica revogado o Decreto 692 de 26 de abril de 2021 e demais disposições que conflitem com as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 03 dias do mês de maio de 2021.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

## **ATOS DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 988/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, e CONSIDERANDO o Processo nº 0003084 de 08.03.2021, R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a pedido, RAPHAEL ROCHA TEIXEIRA, matrículas

nº 8635, com validade a partir de 08.03.2021, que exercia o Cargo de PROF. DOCENTE I, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 08.03.2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

MARICÁ, RJ, em 29 de abril de 2021

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 989/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, e CONSIDERANDO o Processo nº 0004098 de 08.04.2021, R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a pedido, NATAN DA SILVA ANDRADE, matrículas nº 8475, com validade a partir de 08.04.2021, que exercia o Cargo de PROF. DOCENTE II, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 08.04.2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

MARICÁ, RJ, em 29 de abril de 2021

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 990/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, e CONSIDERANDO o Processo nº 0004112 de 08.04.2021, R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a pedido, DANDARA JACQUELINE MATULINO DA SILVA, matrículas nº 8434, com validade a partir de 18.01.2021, que exercia o Cargo de PROF. DOCENTE II, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 18.01.2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

MARICÁ, RJ, em 29 de abril de 2021.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 991/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, e CONSIDERANDO o Processo nº 0004350 de 19.04.2021, R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a pedido, RAFAELA CORREA SILVA, matrículas nº 9008, com validade a partir de 19.04.2021, que exercia o Cargo de ORIENTADOR EDUCACIONAL do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 19.04.2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

MARICÁ, RJ, em 29 de abril de 2021.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 992/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, e CONSIDERANDO o Processo nº 0004178 de 12.04.2021, R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a pedido, ROBERTA RODRIGUES BARCELLOS, matrículas nº 3000042, com validade a partir de 12.04.2021, que exercia o Cargo de PROF. DOCENTE II, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 12.04.2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
MARICÁ, RJ, em 29 de abril de 2021  
FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO

PORTARIA Nº 993/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 0000521 de 12.01.2021.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor do Quadro Permanente FREDERICO AUGUSTO MAX VIANNA MARTINS, PSICÓLOGO, sob matrícula nº 7192, com lotação na Secretaria de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 01.04.2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.04.2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
MARICÁ, RJ, em 29 de abril de 2021.  
FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO

PORTARIA Nº 994/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 0014757 de 27.10.2020.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor do Quadro Permanente LEONARDA LEAL DE SIQUEIRA MANGAS, TEC. ENFERMEIRA, sob matrícula nº 7196, com lotação na Secretaria de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 06.04.2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 06.04.2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
MARICÁ, RJ, em 29 de abril de 2021.  
FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO: CONTRATO 178/2020. PROCESSO Nº 18855/2019. NÃO COMPROVAÇÃO QUANTO À EXECUÇÃO DO SERVIÇO PELA CONTRATADA. INCONSISTÊNCIAS E ERRO GROSSEIRO NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS. AUSÊNCIA DE RECEBIMENTO DEFINITIVO PELA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO. NÃO AUTORIZAÇÃO PARA A EMISSÃO DE NOTA FISCAL. NECESSIDADE DE CORREÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA CONTRATADA, SOB PENA DE MULTA E RESCISÃO CONTRATUAL.

Esta Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, DETERMINA a NOTIFICAÇÃO da empresa ASSET PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 73.849.069/0001-68, quanto: 1. não recebimento definitivo do serviço pela Comissão de Fiscalização do Contrato 178/2020 e a não autorização para a emissão de Nota Fiscal, visto que o serviço não foi realizado a contento, contendo falhas e erros grosseiros; 2. reapresentação pela Contratada dos documentos comprobatórios quanto à execução do serviço devidamente corrigidos, nomeadamente, Laudos de Avaliação por imóvel e Relatórios Demonstrativo de Inventário do Ativo Imobilizado, acompanhados de seus relatórios auxiliares, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento do presente ofício, considerando os prazos definidos no novo cronograma de execução, sob pena de multa e rescisão contratual caso descumprido tal prazo; 3. apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do presente ofício, em razão do descumprimento de obrigação contratual, diante da conduta de "observar os prazos especificados pela Secretaria no cronograma de execução e nos casos omissos",

estando sujeita a pena de multa. Na ausência de defesa no prazo acima descrito, a Contratada estará sujeita à aplicação da sanção de multa de 1,5% sobre o valor global do contrato. No caso de apresentação de defesa pela empresa, esta será submetida à decisão desta Secretaria de Administração, para provimento, deferimento ou indeferimento da análise e verificação quanto à aplicação da pena de multa.

Oficie-se e publique-se.

Maricá, 30 de abril de 2021.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o EDITAL Nº 001/2021 de janeiro de 2021 QUE TRATA DO PROCESSO DE OFERTA DO EXAME MUNICIPAL PARA CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DE JOVENS E ADULTOS – PARA CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE MARICÁ e; CONSIDERANDO que na publicação de 19 de fevereiro de 2021, do JOM nº 1134, Ano XI, páginas 4 a 10 e publicação de 15 de março de 2021, JOM nº 1144, Ano XI, páginas 3 e 4, não constou o nome de todos os participantes do referido exame;

TORNA PÚBLICA A LISTAGEM COMPLEMENTAR DOS PARTICIPANTES DO EXAME MUNICIPAL PARA CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DE JOVENS E ADULTOS – PARA CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, que segue abaixo:

NOME	ESCOLA	SITUAÇÃO
PATRICIA HELENA FONTES ERVEDOSA ALVES	CEM JOANA BENEDICTA RANGEL	APROVADO
ÍTALO GABRIEL NOGUEIRA DE FIGUEIREDO	CEM JOANA BENEDICTA RANGEL	APROVADO
ANA BEATRIZ INDIA SOARES	CEM JOANA BENEDICTA RANGEL	APROVADO
ZENITH ROSA DE LA FUENTE VIEITES DA COSTA	CEM JOANA BENEDICTA RANGEL	APROVADO
GUSTAVO GONÇALVES CHAVES	CEM JOANA BENEDICTA RANGEL	APROVADO
KARINE HELENA ROSA MALAQUIAS	CEM JOANA BENEDICTA RANGEL	APROVADO
FERNANDO LUIZ PESSOA DOS SANTOS	CEM JOANA BENEDICTA RANGEL	APROVADO
JESSYCA SOARES CONCEIÇÃO	CEM JOANA BENEDICTA RANGEL	APROVADO
JOEL SANTOS BARBOSA FILHO	CEM JOANA BENEDICTA RANGEL	APROVADO
MARCELO DA SILVA RIBEIRO	CEM JOANA BENEDICTA RANGEL	APROVADO
LETÍCIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS	E.M. ANÍSIO TEIXEIRA	APROVADO
MAYARA DIAS GOMES	E.M. ANÍSIO TEIXEIRA	APROVADO
GUILERME CARVALHO ONORATO	E.M. ANÍSIO TEIXEIRA	APROVADO
PEDRO DA SILVA RAMOS	E.M. ANÍSIO TEIXEIRA	APROVADO
VITOR PEDRO JESUS DE SOUZA	E.M. ANÍSIO TEIXEIRA	APROVADO
GUSTAVO DIAS GOMES	E.M. ANÍSIO TEIXEIRA	APROVADO
ANA LUIZA ALVES SANTOS	E.M. ANTONIO LOPES	APROVADO
ANDREY PACHECO DA ROCHA SILVA	E.M. ANTONIO LOPES	APROVADO
CASSIANE GABRIELLE DOS ANROS BARROS	E.M. ANTONIO LOPES	APROVADO
CAUÃ FELLIPE DA SILVA ANDRADE	E.M. ANTONIO LOPES	APROVADO
CINTHIA ARAUJO DA SILVA COSTA	E.M. ANTONIO LOPES	APROVADO
CLERISSON MARTINS DA SILVA	E.M. ANTONIO LOPES	APROVADO
EULLER GABRIEL CASTELO PEREIRA	E.M. ANTONIO LOPES	APROVADO
EZEQUIEL COSTA RODRIGUES	E.M. ANTONIO LOPES	APROVADO
FELIPE MATARUNA PEREIRA	E.M. ANTONIO LOPES	APROVADO
IZABELA XAVIER SANT'ANNA	E.M. ANTONIO LOPES	APROVADO
JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA LOBATO	E.M. ANTONIO LOPES	APROVADO
KAIKY VILANOVA MACIEL	E.M. ANTONIO LOPES	APROVADO
MARIA LUIZA FAGUNDES NOGUEIRA	E.M. ANTONIO LOPES	APROVADO
MARIANA DA SILVA ALVES FELIX DE OLIVEIRA	E.M. ANTONIO LOPES	APROVADO
PEDRO HENRIQUE CARVALHO NUNES TEIXEIRA	E.M. ANTONIO LOPES	APROVADO
RAILAN SANTOS GOMES	E.M. ANTONIO LOPES	APROVADO
RAISSA COSTA LANDIM DA SILVA	E.M. ANTONIO LOPES	APROVADO
WENDWLL RODRIGUES ANDRADE DE OLIVEIRA	E.M. ANTONIO LOPES	APROVADO
COSMA DE LIRA PEREIRA ARAÚJO	E.M. PROFº DARCY RIBEIRO	REPROVADO
SUELLEM FERREIRA NOGUEIRA	E.M. PROFº DARCY RIBEIRO	APROVADO
CAILANE NEVES SILVA	E.M. PROFº DARCY RIBEIRO	APROVADO
YGOR VINÍCIOS LOURENÇO CONCEIÇÃO	E.M. PROFº DARCY RIBEIRO	APROVADO
EDIMILSON PEREIRA ALVES	E.M. PROFº DARCY RIBEIRO	APROVADO
MÔNICA GALVÃO CHAVES FELISBERTO	E.M. PROFº DARCY RIBEIRO	APROVADO
NAIARA BOTELHO MARTINS	E.M. PROFº DARCY RIBEIRO	APROVADO
DAVI DE SSUNÇÃO CORTES SANTOS	E.M. PROFº DARCY RIBEIRO	APROVADO

Prof.º Rodrigo de Moura Santos  
Subsecretário Administração e Inovação  
Matrícula 6364  
Adriana Luiza da Costa  
Secretária de Educação  
Matrícula 106010



## VII – Comissão de Cultura – CCULT:

- a) Vereadora Andréa Cunha da Silva Monken – PT – Presidente;  
 b) Vereador Luís Felipe Paulino Auni (Felipe Auni) – PSD – Membro;  
 c) Vereador Marco Ebenezer Oliveira Borges (Marquinho da Juventude) – PDT – Membro;  
 d) Vereador Richard Alter Seal – PCdoB – Suplente.

## VIII – Comissão de Turismo – CTUR;

- a) Vereador Luís Felipe Paulino Auni (Felipe Auni) – PSD – Presidente;  
 b) Vereador Alexandre Rodrigues de Oliveira (Xandi de Bambui) – PCdoB – Membro;  
 c) Vereador Ademilton da Silva Diniz (Tatai) – CIDADANIA – Membro;  
 d) Vereador Luiz Felipe Santos de Oliveira (Hadesh) – PT – Suplente.

## IX – Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS:

- a) Vereador Alexandre Rodrigues de Oliveira (Xandi de Bambui) – PCdoB – Presidente;  
 b) Vereador Luiz Felipe Santos de Oliveira (Hadesh) – PT – Membro;  
 c) Vereador André Luiz Azeredo da Silva (André Casquinha) – MDB – Membro;  
 d) Vereador Ademilton da Silva Diniz (Tatai) – CIDADANIA – Suplente;

## X – Comissão de Obras e Serviços Públicos – COSP:

- a) Vereador Jocemar dos Santos Simplício (Cemar) – AVANTE – Presidente;  
 b) Vereador André Luiz Azeredo da Silva (André Casquinha) – MDB – Membro;  
 c) Vereador Alexandre Rodrigues de Oliveira (Xandi de Bambui) – PCdoB – Membro;  
 d) Vereador Robson Teixeira da Silva (Robgol) – PT – Suplente.

## XI – Comissão de Trânsito e Transportes – CTT:

- a) Vereador André Luiz Azeredo da Silva (André Casquinha) – MDB – Presidente;  
 b) Vereador Robson Teixeira da Silva (Robgol) – PT – Membro;  
 c) Vereador Luís Felipe Paulino Auni (Felipe Auni) – PSD – Membro;  
 d) Vereador Jocemar dos Santos Simplício (Cemar) – AVANTE – Suplente.

## XII – Comissão de Agricultura, Silvicultura, Aquicultura, Pesca, Abastecimento e Reforma Agrária – CASAPARA:

- a) Vereador Alexandre Rodrigues de Oliveira (Xandi de Bambui) – PCdoB – Presidente;  
 b) Vereador Frank Francisco Fonseca da Costa (Frank Costa) – AVANTE – Membro;

- c) Vereador Adailton Pereira da Costa Silva – (Bubute) – PDT – Membro;  
 d) Vereador Luiz Felipe Santos de Oliveira (Hadesh) – PT – Suplente.

## XIII – Comissão de Segurança Pública – CSP:

- a) Vereador Carlos Danilo dos Santos – PDT – Presidente;  
 b) Vereador Ricardo Magalhães Garcia Gutierrez (Ricardinho Netuno) – Republicanos – Membro;  
 c) Vereador Marcus Toselli (Bambam) – PC do B – Membro;  
 d) Vereador Robson Teixeira da Silva (Robgol) – PT – Suplente.

## XIV – Comissão de Desenvolvimento Econômico e Gestão dos Royalities – CDEGR:

- a) Vereador Luiz Felipe Santos de Oliveira (Hadesh) – PT – Presidente;  
 b) Vereador Carlos Danilo dos Santos – PDT – Membro;  
 c) Vereador Filipe Dias Bittencourt – PMDB – Membro;  
 d) Vereador Richard Alter Seal – PCdoB – Suplente.

## XV – Comissão de Defesa do Consumidor – CDC:

- a) Vereador Frank Francisco Fonseca da Costa (Frank Costa) – AVANTE – Presidente;  
 b) Vereador Ricardo Magalhães Garcia Gutierrez (Ricardinho Netuno) – Republicanos Membro;  
 c) Vereador Carlos Danilo dos Santos – PDT – Membro;

## XVI – Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CDDPD:

- a) Vereador Marco Ebenezer Oliveira Borges (Marquinho da Juventude) – PDT – Presidente;  
 b) Vereador Luiz Felipe Santos de Oliveira (Hadesh) – PT – Membro;  
 c) Vereador André Luiz Azeredo da Silva (André Casquinha) – MDB – Membro;  
 d) Vereador Alexandre Rodrigues de Oliveira (Xandi de Bambui) – PCdoB – Suplente.

## XVII – Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e Enfrentamento à Violência – CDDMEV:

- a) Vereadora Andréa Cunha da Silva Monken – PT – Presidente;  
 b) Vereador Richard Alter Seal – PCdoB – Membro;  
 c) Vereador Ademilton da Silva Diniz (Tatai) – CIDADANIA – Membro;  
 d) Vereador Ricardo Magalhães Garcia Gutierrez (Ricardinho Netuno) – Republicanos – Suplente.

## XVIII – Comissão de Defesa e Proteção Animal – CDPA:

- a) Vereador Marcus Toselli (Bambam) – PC do B – Presidente;  
 b) Vereador Adailton Pereira da Costa Filho – (Bubute) – PDT – Membro;  
 c) Vereador Ricardo Magalhães Garcia Gutierrez (Ricardinho Netuno) – Republicanos – Membro;

## XIX – Comissão de Desportos e Lazer – CDL:

- a) Vereador Filipe Dias Bittencourt – PMDB – Presidente;  
 b) Vereadora Andréa Cunha da Silva Monken – PT – Membro;  
 c) Vereador Marco Ebenezer Oliveira Borges (Marquinho da Juventude) – PDT – Membro;  
 d) Vereador Frank Francisco Fonseca da Costa (Frank Costa) – AVANTE – Suplente.

## XX – Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania – CDDHC:

- a) Vereador Ademilton da Silva Diniz (Tatai) – PTB – Presidente;  
 b) Vereador Marco Ebenezer Oliveira Borges (Marquinho da Juventude) – PDT – Membro;  
 c) Vereador Andréa Cunha da Silva Monken – PT – Membro;  
 d) Vereador Jocemar dos Santos Simplício (Cemar) – AVANTE – Suplente.

## XXI – Comissão de Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça, Cor, Etnia, Religião e Procedência Nacional – CCDPRCERPN.

- a) Vereadora Andréa Cunha da Silva Monken – PT – Presidente;  
 b) Vereador Marco Ebenezer Oliveira Borges (Marquinho da Juventude) – PDT – Membro;  
 c) Vereador Marcus Toselli (Bambam) – PC do B – Membro;  
 d) Vereador Frank Francisco Fonseca da Costa (Frank Costa) – AVANTE – Suplente.

Art. 2º Este Ato entra em vigor depois de lido em sessão Plenária da Câmara, revogando todas disposições em contrário, em especial o Ato da Mesa n.º 006, de 08 de março de 2021.

Câmara de Vereadores de Maricá, 15 de março de 2021.

Vereador ALDAIR NUNES ELIAS

Presidente Vereador FRANK F. FONSECA DA COSTA

Vice-Presidente

Vereador MARCUS TOSELLI

1º Secretário

Vereador ADAILTON P. DA COSTA FILHO

2º Secretário

**EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES**

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0000092/2021, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES E EMPRESA BRASIL SUPRI EIRELI ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA  
 VALOR: R\$ 3.042,70 (TRÊS MIL, QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, ART. 62, §4º, DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ENTREGA IMEDIATA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2277.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.17.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206 (Royalties).

NOTA DE EMPENHO: 000188.

DATA DO EMPENHO: 29/04/2021

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 29 de abril de 2021.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT

Mat.: 1000122

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0000092/2021, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES E EMPRESA BRASIL SUPRI EIRELI ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA  
 VALOR: R\$ 144,50 (CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, ART. 62, §4º, DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ENTREGA IMEDIATA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2277.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.17.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206 (Royalties).

NOTA DE EMPENHO: 000192.

DATA DO EMPENHO: 29/04/2021

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 29 de abril de 2021.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT

Mat.: 1000122

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0000092/2021, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES E EMPRESA BRASIL SUPRI EIRELI ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA  
 VALOR: R\$ 214,20 (DUZENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, ART. 62, §4º, DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ENTREGA IMEDIATA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2277.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.17.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206 (Royalties).

NOTA DE EMPENHO: 000194.

DATA DO EMPENHO: 29/04/2021

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 29 de abril de 2021.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT

Mat.: 1000122

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0000092/2021, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES E EMPRESA BRASIL SUPRI EIRELI ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA  
 VALOR: R\$ 7.168,00 (SETE MIL E CENTO E SESSENTA E OITO REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, ART. 62, §4º, DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ENTREGA IMEDIATA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2277.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.17.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206 (Royalties).

NOTA DE EMPENHO: 000195.

DATA DO EMPENHO: 29/04/2021

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 29 de abril de 2021.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT

Mat.: 1000122

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0000092/2021, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES E EMPRESA BRASIL SUPRI EIRELI ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA  
 VALOR: R\$2.165,00 (DOIS MIL E CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, ART. 62, §4º, DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ENTREGA IMEDIATA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2277.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.17.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206 (Royalties).

NOTA DE EMPENHO: 000197.

DATA DO EMPENHO: 29/04/2021

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA

DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 29 de abril de 2021.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT  
Mat.: 1000122

PORTARIA EPT Nº 0119, DE 30 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso XIII Art. 12 do Estatuto desta Autarquia - Decreto 109, de 22 de outubro de 2014, em observância ao Art. 22, §4º do decreto 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar e atestar as Notas de Empenho nº 000188, 000192, 000194, 000195 e 000197, emitidas em 29 de abril de 2021, cujo objeto é o fornecimento de suprimentos de informática, conforme autorizado no Processo Administrativo nº 0000092/2021, sob Dispensa de Licitação, com fulcro no art.24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e atesto do Cumprimento das Notas de Empenho nº 000188, 000192, 000194, 000195 e 000197, emitidas em 29 de abril de 2021.

- WALLACE STEVAN RODRIGUES SANTOS – MAT1100041

- VITOR EMANUEL CRUZ VIEIRA - MAT. 1100001

- MARCELO CORRÊA DE ARAÚJO - MAT. 1100062

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 03 de maio de 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 30 de abril de 2021.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT  
Mat.: 1000122

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2021

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT E RC 360 COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ÀLCOOL EM GEL PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS

PRAZO: 6 (SEIS) MESES.

VIGÊNCIA: DE 03/05/2021 A 02/11/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 26.496,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2277;

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.22.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206 (Royalties);

NOTAS DE EMPENHO: 000202.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158 DE 2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, PELO CONTRATO Nº 020/2021, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO DE UTILIZAÇÃO Nº 0004715/2021, E ESPECIALMENTE DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001789/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021).

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 30 de abril de 2021.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT  
Mat.: 1000122

PORTARIA EPT Nº 0118, DE 30 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso XIII Art. 12 do Estatuto desta Autarquia - Decreto 109, de 22 de outubro de 2014, em observância ao Art. 22, §4º do decreto 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o cumprimento do Contrato nº 020/2021, cujo objeto é o fornecimento de álcool em gel, conforme autorizado no Processo de Utilização nº 0004715/2021, sob a Ata de Registro de Preços nº 08/2021, oriunda do Pregão Presencial nº 05/2021 do Processo Administrativo nº 0001789/2021, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e atesto do Cumprimento do Contrato nº 020/2021.

- PAULO MARTINS BARBOSA - MAT. 1000182

- MARCELO CORRÊA DE ARAÚJO - MAT. 1100062

- UALQUER DE CARVALHO SOARES - MAT. 1000170

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 03 de maio de 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 30 de abril de 2021.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT

Mat.: 1000122

### **AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4199/2021.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E J.G. MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI.

OBJETO: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS - SOMAR, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11403/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2020).

VALOR: R\$ 180.180,00 (CENTO E OITENTA MIL E CENTO E OITENTA REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.04.122.0001.2408;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206;

NOTA DE EMPENHO: 367/2021;

DATA DE ASSINATURA: 15/04/2021

MARICÁ, 15 DE ABRIL DE 2021.

RENATO DA COSTA MACHADO

PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS - SOMAR.

PORTARIA Nº 94, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 94/2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4199/2021.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS - SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 94/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 94/2021, cujo objeto é o CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS - SOMAR, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 118/2020 (Processo Administrativo nº 11403/2020, através do Pregão Presencial nº 62/2020).

1.FLAVIO VIANA DE SANT'ANA - Matrícula Nº. 500.013

2.CAMILLY DE ALMEIDA SILVA - Matrícula Nº. 500.244

3.PIERO GABRIELE TRISI IERVESE – Matrícula Nº. 500.161

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 15/04/2021.

Publique-se.

Maricá, 15 de abril de 2021.

RENATO DA COSTA MACHADO

PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS - SOMAR.

### **DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Maricá, 30 Abril 2021.

ERRATA

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DOS ENCARREGADOS DE SUBUNIDADE DA SOMAR NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 28 DE ABRIL DE 2021, EDIÇÃO Nº 1158, ÀS FLS 22.

ONDE SE LÊ: “Rafaela Santos Martins”

LEIA-SE: “Rafaela Santos Marins”

Fabio Sotero

Mat.: 500.232

Chefe de Patrimônio – gestor de Bens

Paulo Cesar Rego Garritano

Mat.: 500.084

Diretor Operacional de Administração e Finanças

### **DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4454/2021.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E URIB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TAMPAS DE CONCRETO ARMADO PARA POÇOS DE VISITA, ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2021 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12354/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021).

VALOR: R\$ 242.550,00 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 08 (OITO) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1011; 63.01.15.451.0022.1217;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.30.00.00.00; 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 236;

NOTA DE EMPENHO: 387/2021; 388/2021;

MARICÁ, 27 DE ABRIL DE 2021.

GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

PORTARIA Nº 102, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 102/2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4454/2021;

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 102/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 102/2021, cujo objeto é o CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TAMPAS DE CONCRETO ARMADO PARA POÇOS DE VISITA, especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 21/2021 (referente ao Processo Administrativo nº 12354/2020, através do Pregão Presencial nº 11/2021).

1.RACHEL CORREA E CASTRO DA COSTA – Matrícula Nº. 500.036

2.LEANDRO BRITES DA COSTA – Matrícula Nº. 500.077

3.CARLOS ALBERTO LUCIO BITTENCOURT– Matrícula Nº 500.238

SUPLENTE: JORGE RODRIGUES DE ANDRADE – Matrícula Nº. 500.227

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 27/04/2021.

Publique-se.

Maricá, 27 de abril de 2021.

GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR